



ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRI - CE.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Pregão Eletrônico nº ° 2023.10.20.015

CENTRALLAB - CENTRAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Victor Jurema, 556, Centro, Cajazeiras-PB, CEP 58.900-000, inscrita no CNPJ. sob o nº 06.328.947/0001-02, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Marcelo José Pinheiro de Sousa**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB, que esta subscreve, vem na forma da legislação vigente, conforme artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, respeitosamente apresentar...

RECURSO ADMINISTRATIVO

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo reparos.

Permissa vênia, a r. decisão do Ilustríssimo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Salitri-CE, que declarou desclassificada a empresa **CENTRALLAB - CENTRAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA**, carece que seja revista e reformada, eis que prolatada em desarmonia com a nossa legislação, estando a merecer reparos, senão vejamos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Cumprir esclarecer, inicialmente, que a Recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

No dia 05/12/2023, **a recorrente foi inabilitada** em todos os itens/lote do presente pregão.

Entretanto, a despeito da fase interna do processo licitatório onde declarou como vencedora a segunda colocada, vale aludir que tal decisão é cabível o presente recurso, em garantia aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo.

E não pode deixar passar também que, além da previsão contida no art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/20021, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, vejamos:

“Art. 5º. (...) LV - aos litigantes, em **processo** judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral **são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;**”
-grifo nosso-

Com efeito, o licitante que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de **recurso administrativo lato sensu**, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido (a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

Ademais, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo que:

“Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Portanto, verifica-se que as razões, ora apresentadas preenchem o requisito da tempestividade, pois, o resultado da aceitação e habilitação das propostas foi realizado no dia 05/08/2022, sendo que o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, com término no dia 08/12/2023.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

Ilustre Senhor julgador, *data máxima vênia*, a Recorrente passará a demonstrar que a r. decisão ocorreu em um grande equívoco em inabilitar a proposta da empresa **CENTRALLAB - CENTRAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA** alegando o descumprimento do item 4.1 do edital e não apresentação de alguns documentos exigidos no edital.

2.1 DA ÁREA DE ATUAÇÃO NO RAIOS DE 60 KM



Inicialmente a recorrente possui filial estabelecida no município de Campos Sales-CE, conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 06.328.947/0032-09 (ANEXO), portanto preenche todos os requisitos quanto ao item 4.1 do edital, sob o aspecto de atuar em um raio de 60km da sede do município.

O edital estabelece apenas como condição de participação e não menciona em nenhuma de suas linhas que deveria encaminhar comprovação, fato que poderia ser verificado e comprovado no momento da contratação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor e deste edital, que atuam no raio de até 60km da sede do Município de Salitre/CE, conforme justificativa no termo de referência, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

Entendemos que com o volume de trabalho alguns detalhes podem passar despercebidos pelo pregoeiro e equivocadamente pode tomar decisões equivocadas à luz da legislação e do próprio edital.

Portanto, a empresa não poderia ser desclassificada neste ponto, visto que em nenhum momento solicitou comprovação de que possui unidade neste perímetro, sendo apenas condição para se verificar momento da contratação.

2.2 DA NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE

Esclarecemos inicialmente que todas as certidões foram anexadas ao sistema, de forma que fica comprovada a regularidade da empresa perante aos órgãos fiscalizados, como podemos observar pelos prints da tela do sistema.





DECISÃO DE LICITAÇÃO E CONCESSÃO

Número/Objeto de controle	Data de emissão	Data de validade	Documentos anexados	Situação
00000000000000000000	00/00/00	00/00/00	3	Agente

Código de controle	Observação	Exercício	Data de emissão	Data vencimento	Situação	Score
...	Sistema de Gestão em Saúde - Unidade de Referência - R\$ 34	...	00/00/00	...	Agente	...
...	SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE - UNIDADE DE REFERÊNCIA	...	00/00/00	00/00/00	Agente	...
...	CENTRO LABORATORIAL DE ANÁLISES CLÍNICAS - R\$ 10.000,00	...	00/00/00	00/00/00	Agente	...

REGISTRO / REGISTRAÇÃO DE REGISTRO DE PRECATORIOS ADMINISTRATIVOS

Número/Objeto de controle	Data de emissão	Data de validade	Documentos anexados	Situação
00000000000000000000	00/00/00	00/00/00	2	Agente

Código de controle	Observação	Exercício	Data de emissão	Data vencimento	Situação	Apex
00000000000000000000	REGISTRAÇÃO DE REGULARIDADE DE REGISTRO	...	00/00/00	...	Agente	...
00000000000000000000	CENTRO DE REGULARIDADE TÉCNICA	...	00/00/00	00/00/00	Agente	...

- aos motivos pelos quais esses documentos não foram incorporados ao certame, à semelhança dos demais. No entanto, é possível inferir que tais documentos atestam a regularidade da empresa, o que suscita a necessidade de eventuais diligências para verificar a referida regularidade.

Mesmo que se tratasse de um equívoco, recentemente, o entendimento relativo à amplitude do assentamento de novos documentos em processos licitatórios ganhou um reforço com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, do TCU, senão vejamos:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).



2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes**, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a **vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.** (TCU - RP: 018.651-202-8, Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento 26/05/2021)

De acordo com a interpretação feita pelo TCU, o licitante que não entregar ou por erro entregou outro documento de habilitação, no momento adequado, poderá fazê-lo posteriormente, devendo ser requerido e aceito pela Administração, desde que o documento retrate a condição material pré-existente à abertura da sessão pública.

Sob os aspectos eminentemente formais, não podem prejudicar a seleção da melhor proposta – **finalidade essencial da licitação.**

Justamente por isso, em determinadas circunstâncias, **entende-se possível a inclusão de documento novo, desde que tenha como objetivo esclarecer condição que o licitante já dispunha**, materialmente, à época.

Considerando que a Recorrente possuía todos os documentos exigidos no edital, portanto, antes da data para realização do certame, é temerário não aceitar que esta seja juntada ao processo, e assim possa torná-la habilitada.

Diante de tudo isso, conforme previsão legal, juntamente com o recurso, **juntamos os documentos necessários à habilitação, para nova análise e um melhor julgamento.** (Doc. ANEXO)

O impedimento da empresa nas etapas subsequentes do processo incorre num erro insanável, ocasionando um prejuízo à administração, uma vez que, se mantendo assim, a administração contratará uma proposta com valor acima do lance ofertado pela Recorrente.



Central Lab
Prevenção e saúde h



2.3 DA RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO

A restrição ao caráter competitivo da licitação que é proibido por lei, de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93. Vejamos:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes** ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

- grifo nosso -

Mesmo assim, fica mais do que comprovado de que a recorrente cumpriu com todos os requisitos edital, pois possui filial devidamente constituída no Município de Campos Sales (ANEXO).

O julgamento da habilitação não encontra qualquer respaldo legal, visto que a justificativa não condiz com a realidade, uma vez que a empresa atua na área estabelecida para a contratação.

IV - DA CAPACIDADE TÉCNICA DO CENTRALLAB

O CENTRALLAB é uma empresa que atua em 4 (quatro) estados do Nordeste, com quase 40 (quarenta) unidades de atendimento, inclusive com uma unidade na cidade de Campos Sales-CE e com mais de 150 colaboradores, fornecendo seus serviços para hospitais, consórcios públicos de saúde, secretarias de saúde e particulares, sempre primando pela qualidade, que o tornou referência para toda região.

A inovação em exames não é nosso único diferencial. O alto nível de qualidade imposto a todos os procedimentos pré, per e pós analíticos, edificaram a marca CENTRALLAB.

Participamos ininterruptamente desde nossa fundação do programa de qualidade interna e externa da CONTROLLAB, vinculada à SBPC - Sociedade Brasileira de Patologia Clínica; além de ingressar também no programa de controle de qualidade externa PNCQ, vinculado à Sociedade Brasileira de Análises Clínicas. No ano de 2017, o CENTRALLAB obteve a certificação máxima comprobatória de qualidade laboratorial: a ACREDITAÇÃO pelo DICQ.

A qualidade dos serviços prestados pelo CENTRALLAB é comparável com grandes laboratórios do País, pois todos os processos são auditados e acreditados por instituições reconhecidas nacionalmente, como fica evidenciado pelos certificados apresentados.



3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Data vênia, mas não pode prosperar a inabilitação da empresa **CENTRALLAB - CENTRAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA**, visto que a mesma detém todas as condições de participação no processo de credenciamento, assim como de contratar com a administração pública.

Ademais, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos.

De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo que:

“Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Segundo a doutrina, o processo licitatório “é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos.” Justen Filho (2010, p. 11).

A administração deve pautar seus processos licitatórios, além dos demais princípios, com o **princípio do formalismo moderado**, que consiste na previsão de ritos e formas simples, suficientes para facultar um grau de certeza, garantia, proteção, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório, a ampla defesa, mas principalmente obter uma proposta mais vantajosa.

A tendência atual, muito influenciada pela noção de **formalismo moderado** e, sobretudo, com o objetivo de proteger o caráter competitivo da licitação, visando a obtenção da proposta mais vantajosa, **reconhece que as diligências, sejam quantas necessárias forem, devem permitir o saneamento/correção de falhas nos documentos e propostas, quando analisadas em relação ao conjunto que encerra a oferta.**

A discussão evoluiu a ponto de concluir que a licitação não é um fim em si, mas sim um procedimento destinado a selecionar a proposta mais vantajosa visando uma contratação futura. **Portanto, esta não se restringe em apenas uma diligência, mas quantas forem necessárias para que os vícios sejam sanados, desde que o valor global da proposta não seja alterado.**

Conforme determinação legal, considerando que o ato de inabilitação da recorrente não pautado por uma forma moderado, numa clara inobservância aos julgados recentes do TCU, o próprio Supremo Tribunal Federal sumulou neste sentido através da Súmula 473, que assim dispõe:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA / Departamento de Vigilância Sanitária

ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRIBUINTE:

**CENTRALLAB-CENTRAL DE ANALISES
LABORATORIAIS LTDA**

ENDEREÇO:

VICTOR JUREMA Nº 556- CENTRO

ATIVIDADE:

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS DE ACORDO COM AS POSTURAS
PÚBLICAS CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO SANITÁRIA

09

CNPJ ou CPF

06.328.947/0001-02

INSC. MUNICIPAL

472557

Geovania Ramalho Moreira
Dept. Vigilância Sanitária
FISCAL SANITÁRIO

Cícero V. G. Santos
55.021.2018 DES
DIRETOR DEP. VIGILANCIA
SANITÁRIA
COORDENADOR

DATA DE EMISSÃO

10/01/2023

DATA DE VALIDADE

31/12/2023

ESTE ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE:
QUALQUER ALTERAÇÃO NO ENDEREÇO, ATIVIDADE, RAZÃO SOCIAL, DEVE SER
COMUNICADO A SECRETARIA DE SAÚDE NA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO PRAZO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 06.328.947/0001-02

Razão Social: CENTRALLAB - CENTRAL DE ANALISES LABORATORIAIS

Nome Fantasia: CENTRALLAB

Certidão emitida às 10:58 de 17/11/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **moOK.Vvdy**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CENTRALLAB - CENTRAL DE ANALISES LABORATORIAIS LTDA**
CNPJ: **06.328.947/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:20:03 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2024.

Código de controle da certidão: **9C5A.7356.FC6D.3DFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Declaração

DECLARAMOS, para os fins que se fizerem necessários que a firma CENTRALLAB CENTRAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA - CENTRALLAB - LABORATORIO CLINICO, CNPJ - 06.328.947/0001-02, estabelecida à VICTOR JUREMA, CENTRO, CAJAZEIRAS-PB esta devidamente inscrita neste CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRF-PB, sob o número de Inscrição 03913, tendo efetuado inscrição em 24/02/2005, conforme determina a Lei 3.820/60 e de acordo com as exigências da Lei nº 5991/73.

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, a fim de que surta seus efeitos.

João Pessoa, 17 de Novembro de 2023.

Dr.(a). MAGNA FERNANDA ALMEIDA DURÃO
Presidente em Exercício do CRF-PB

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço
crfemcasa.crf-pb.cisantec.com.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf e digite o Código de Autenticação
Código de Autenticação: D844-4D5B-4422-2FA6





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRF-PB



CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2023

Consulte via leitor de QRCode



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crfpb.org.br

CADASTRO NO CRF SOB O 03913	VALIDADE 06/02/2024	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 7354EBD322E96058D29F8B546147153B
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL CENTRALLAB CENTRAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA		
NOME FANTASIA CENTRALLAB - LABORATORIO CLINICO		
TIPO DE ESTABELECIMENTO LABORATÓRIO ANÁLISE CLÍNICAS - PROP. FARMACÊUTICO	NATUREZA DE ATIVIDADE L. A. C. PROP. FARMACEUTICO	
ENDEREÇO RUA VICTOR JUREMA 556	CNPJ 06.328.947/0001-02	
LOCALIDADE CENTRO	CIDADE - UF CAJAZEIRAS-PB	

104440

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
08:00 às 21:00	06:00 às 21:00					

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO				SITUAÇÃO
F	03120	JOSÉ RILDO SOBRAL	DIRETOR TÉCNICO				CONTRATADO
	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	*****	09:30 às 11:30	09:30 às 11:30	09:30 às 11:30	09:30 às 11:30	09:30 às 11:30	*****
F	02841	LUCIANO GONÇALVES DA NOBREGA	ASSISTENTE TÉCNICO				CONTRATADO
	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	08:00 às 12:00	*****	*****	*****	*****	*****	14:00 às 17:00

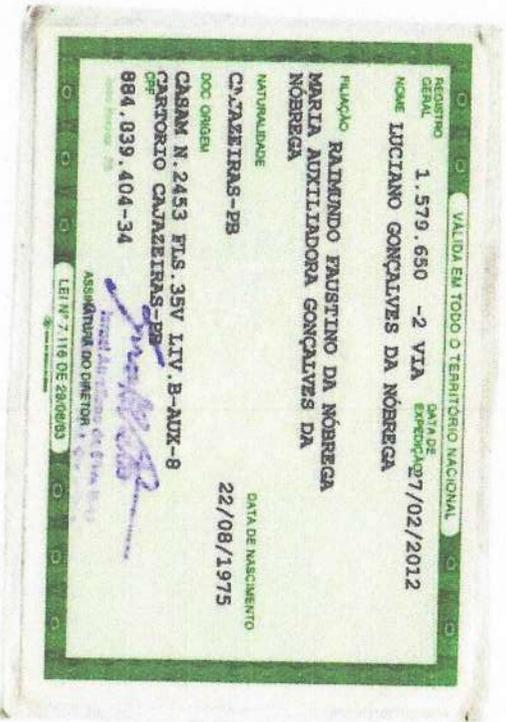
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRF-PB

João Pessoa, 6 de Novembro de 2023

MAGNA FERNANDA ALMEIDA FIGUEIREDO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CRF-PB

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.



CARTÓRIO

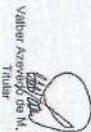
Autenticação Digital Código: 55081401211576598304-1
Data: 14/01/2021 14:58:12
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA01732-9CR0:



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(33) 3244-5444 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>



Valor Averçado de M. Cavalcanti
Tribunal

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 14 de janeiro de 2021 15:01:58 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CENTRALLAB - CENTRAL DE ANALISES LABORATORIAIS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CENTRALLAB - CENTRAL DE ANALISES LABORATORIAIS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CENTRALLAB - CENTRAL DE ANALISES LABORATORIAIS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/01/2021 17:11:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CENTRALLAB - CENTRAL DE ANALISES LABORATORIAIS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 55081401211576598304-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b776a609babbd47862b497e6dea00ebab31c803930464bae589f5df7aac80a38cfcf5fb66360a3516e5b0e6fad3b44a25cfff6e2288a630c2a787a64ccc67097c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
884.839.404-34

Nome
LUCIANO GONCALVES DA NOBREGA

Nascimento
22/08/1975

CÓDIGO DE CONTROLE
D7E5.28FD.ABEC.9555



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:57:05 do dia 25/06/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



PROCURAÇÃO

PINHEIRO & OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

OUTORGANTE

CENTRALLAB – CENTRAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA



pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Victor Jurema, 556, Centro, Cajazeiras, PB, CEP 58.900-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 06.328.947/0001-02, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **VALERIA KARINE DE SOUSA BRAZIL NOBREGA**, portadora de Carteira de Identidade nº 1.681.270 SSDS/PB, inscrita no CPF(MF) nº 029.889.524-26, com escritório na Rua Victor Jurema, 556, Centro, Cajazeiras, PB, CEP 58.900-000.

OUTORGADOS

MARCELO JOSÉ PINHEIRO DE SOUSA,



brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB nº 31.373 e CPF(MF) nº 666.551.701-25 com escritório profissional sito à Rua Tiburtino Cartaxo, 118, 1º Andar, Sala 01, Centro, Cajazeiras/PB, CEP 58.900-000, com endereço eletrônico: marcelojps@gmail.com.

DANIELLI DE OLIVEIRA PEREIRA



brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB nº 23.185 e CPF(MF) nº 040.320.514-02, com escritório profissional sito à Av. Presidente João Pessoa, 62, 1º andar, Centro, Cajazeiras/PB, CEP 58.900-000, com endereço eletrônico: danielliop@hotmail.com.

PODERES



Em conformidade com o que dispõe seu Contrato Social, confere aos outorgados, para em conjunto ou separadamente, para foro em geral, com cláusula “**ad judicium**” em qualquer juízo, instância ou Tribunal, com os poderes especiais para receber citação, propor, contestar, recorrer, modificar ou variar de ação, impetrar mandado de segurança, concordar, discordar, confessar, transigir, desistir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação; e “**extra judicium**”, para o fim de representar a outorgante onde e quando se fizer necessário, inclusive perante quaisquer Repartições Públicas, Federais, Estaduais, ou Municipais e do Distrito Federal, bem como Autarquias, Fundações e demais órgãos vinculados, inclusive perante as Secretarias de Fazenda, sociedades de economia mista e empresas governamentais, com todos os poderes em direito necessários e permitidos para ter vista de processos, requerer o que for de interesse da OUTORGANTE, inclusive Regimes Especiais, receber, passar recibo e dar quitação, defender ou recorrer de qualquer despacho ou decisão, assinar cartas de qualquer natureza ou teor, inclusive de nomeação de preposto, podendo, ademais, ditos procuradores, substabelecer a presente.

Cajazeiras-PB, 22 de novembro de 2023.

VALERIA KARINE DE SOUSA
BRAZIL NOBREGA:02988952426

Assinado de forma digital por VALERIA KARINE
DE SOUSA BRAZIL NOBREGA:02988952426
Dados: 2023.11.22 15:00:46 -03'00'

CENTRALLAB – CENTRAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA
Valeria Karine de Sousa Brazil Nobrega